



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Chamamento Público n. 001/2019

Processo 08/2019

Inexigibilidade 01/2019

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015.

O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro e segundo semestre de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 de fevereiro de 2019, às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, SC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante do item 04 deste edital.

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015.

2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução FNDE n.º nº 4 de 02 de abril de 2015).

3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA A SEREM ADQUIRIDOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2019 - 1º E 2º SEMESTRE.

4.1. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos e estimados, com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

Item	PRODUTO	Und	Quant	VALOR	Valor total
01	Alface crespa, lisa ou americana , bem formada e crescida, limpa e fresca, sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Und	600	1,95	1.170,00
02	Agnoline , resfriado, recheio de carne moída, massa feita com ovos. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve ser de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 500 gramas.	Pct	70	10,00	700,00
03	Alho , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. Embalagem de 1 kg.	Kg	20	19,50	390,00
04	Amendoim , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos com	Kg	40	8,00	320,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

embalagem de 1 kg.					
005	Banana caturra , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	900	2,50	2.250,00
006	Banana prata , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	900	4,00	3.600,00
007	Batata doce . De 1ª qualidade, tamanho médio, livre de defeitos, lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	100	3,00	300,00
008	Bergamota . De 1ª qualidade, doce, casca de cor alaranjada, odor agradável.	Kg	200	2,90	580,00
009	Beterraba de 1ª qualidade, firme, tenra, sem brotação, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho vivo (uniforme) e com pele lisa e lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	80	2,50	200,00
010	Biscoito dedo de laranja . O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e aroma agradável. Confeccionadas a partir de matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg , rotulada, com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	Kg	100	18,00	1.800,00
011	Bolacha de coco . O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e aroma agradável. Confeccionadas a partir de matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg , rotulada, com data de fabricação e prazo de validade, bem	Kg	100	18,00	1.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

	como informações nutricionais do produto.				
012	Bolacha de fubá. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e aroma agradável. Confeccionadas a partir de matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg , rotulada, com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	Kg	100	18,00	1.800,00
013	Bolacha de manteiga. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e aroma agradável. Confeccionadas a partir de matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas de polipropileno transparente de 1kg , rotulada, com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	Kg	100	18,00	1.800,00
014	Caqui , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	40	5,50	220,00
015	Chuchu , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	60	2,50	150,00
016	Cenoura , selecionada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, pele lisa e lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	60	2,50	150,00
017	Cuca Simples: características gerais: com sabor e cor própria, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade.	Und	350	8,00	2.800,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

	Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento. Peso aproximadamente 500g. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e validade, bem como as informações nutricionais do produto.				
018	Doces de frutas , produto deve ser elaborado a partir da polpa de frutas. Sabores uva, laranja, morango em embalagens de potes de vidros com vedação a vácuo com 750g do produto.	Und	80	12,00	960,00
019	Feijão preto tipo I – in natura, com características de sua variedade, sem nenhuma mistura, livre de resíduos e impurezas. Embalagem pacote de polietileno transparente de 1kg , resistente e sem rupturas, deve constar data da safra e validade.	Kg	80	5,00	400,00
020	Goiaba , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	60	4,00	240,00
021	Laranja , selecionada de 1ª qualidade, doce, casca de cor alaranjada, odor agradável, sem dano mecânico e físico.	Kg	350	2,50	875,00
022	Limão , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	50	3,30	165,00
023	Massa caseira tipo espaguete , resfriada, com ovos. Deve possuir data de fabricação e validades. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 500 gramas.	Pct	100	5,30	530,00
024	Massa caseira tipo rigatone , resfriada, com ovos. Deve possuir data de fabricação e validades. A embalagem deve estar de acordo com a legislação	Pct	100	5,30	530,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

	vigente. Acondicionado em embalagem de 500 gramas.				
025	Mandioca de 1ª qualidade sem casca. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não poderá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom). A embalagem deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente, sem rupturas, contendo rotulagem com data da fabricação e validade, bem como informações nutricionais do produto. As embalagens devem ser de 1Kg.	Kg	150	5,50	825,00
026	Melado de cana batido, produto natural elaborado a partir da cana de açúcar embalagem intacta acondicionada em potes plásticos bem vedados acondicionado embalagem de 1kg.	Pote	80	12,90	1.032,00
027	Milho verde , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	250	5,50	1.375,00
028	Milho para pipoca , tipo 1, classe amarela. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	Kg	40	11,50	460,00
029	Moranga cabotiá , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	50	2,40	120,00
030	Nectarina , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	50	4,00	200,00
031	Repolho de 1ª qualidade, tipo branco/roxo, fresco, sem manchas,	Kg	150	2,00	300,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

	impurezas e folhas extras, sem danos mecânicos ou físicos.				
032	Tempero verde (50% salsa e 50% cebolinha), fresco, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, sem danos mecânicos e físicos.	Und	200	2,00	400,00
033	Tomate , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	80	3,50	280,00
034	Pêssego , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	200	4,00	800,00
035	Polpa de fruta , sabores morango, uva, laranja, industrializada, congelada, Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	Und	150	12,90	1.935,00
036	Vagem , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	60	7,50	450,00
				Valor total	31.907,00

4.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de Marema, Santa Catarina, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

4.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n^os 259/02 e 216/04 ANVISA)

5. PERÍODO DE FORNECIMENTO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

5.1. O período de fornecimento dos produtos será no 1º Semestre e 2º Semestre do Ano Letivo de 2018, de acordo com o cronograma de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO.

6.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela acima (Item 4.1 deste Edital).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste título.

7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Vidal Ramos, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica, avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

9.1. O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO
MUNICÍPIO DE MAREMA/SC
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2019.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO
MUNICÍPIO DE MAREMA/SC
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2019.
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

10. PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

10.1. O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Declarado vencedor, Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que tendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 - (ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

13. PENALIDADES.

13.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

14. FONTE DE RECURSO

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018. Atividade: Aquisição de Merenda Escolar

15. DOS RECURSOS.

15.1 Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá seguir a periodicidade da tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	SEMANAL	QUINZENA L	MENSAL	UNIDADE	TOTAL ANUAL
001	ALFACE/LISA/ AMERICANA/CRESPA	X			Und	
002	AGNOLINE			X	Pct	
003	ALHO			X	Kg	
004	AMENDOIM			X	Kg	
005	BANANA CATURRA	X			Kg	
006	BANANA PRATA	X			Kg	
007	BATATA DOCE		X		Kg	
008	BERGAMOTA			X	Kg	
009	BETERRABA	X			Kg	
010	BISCOITO DEDO DE LARANJA			X	Kg	
011	BOLACHA DE COCO			X	Kg	
012	BOLACHA DE FUBÁ			X	Kg	
013	BOLACHA DE MANTEIGA			X	Kg	
014	CAQUI			X	Kg	
015	CHUCHU		X		Kg	
016	CENOURA	X			Kg	
017	CUCA SIMPLES		X		Und	
018	DOCE DE FRUTAS			X	Und	
019	FEIJÃO PRETO TIPO 1	X			Kg	
020	GOIABA			X	Kg	
021	LARANJA			X	Kg	
022	LIMÃO			X	Kg	
023	MASSA CASEIRA TIPO ESPAGUETE	X			Pct	
024	MASSA CASEIRA TIPO RIGATONE	X			Pct	
025	MANDIOCA		X		Kg	
026	MELADO		X		Pote	
027	MILHO VERDE			X	Kg	
028	MILHO PARA PIPOCA			X	Kg	
029	MORANGA CABUTIÁ		X		Kg	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

030	NECTARINA			X	Kg	
031	REPOLHO	X			Kg	
032	TEMPERO VERDE	X			Und	
033	TOMATE	X			Kg	
034	PÊSSEGO			X	Kg	
035	POLPA DE FRUTAS			X	Und	
036	VAGEM		X		Kg	

17. ANEXOS.

17.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Minuta de Contrato

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural Publico, Secretaria Municipal de Educação, Site www.marema.sc.gov.br

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, na Prefeitura Municipal de Marema/SC, na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Educação, sita na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Marema/SC, 22 de janeiro de 2019.

Miri Taison Taglian
Prefeito Municipal

Saete Thomé Gaspari
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019
ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Barella, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, , fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009, e tem base no Chamamento Público 01/2019, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2019, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 01/2019.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da nutricionista do Município de Marema e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle, e, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O **CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr.^a Salete Thomé Gaspari, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema(SC), de de 2019.

Miri Taison Taglian
Prefeito Municipal
Contratante

Salete Thomé Gaspari
Gestor Fiscal do Contrato

Contratada

Testemunhas: _____
